



PARECER JURÍDICO Nº 85/2025

**MATÉRIA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO VICE-PREFEITO PARA AUSENTAR DO PAÍS EM MISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.”

**AUTORIA:** MESA DIRETORIA.

**I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de 22 de agosto de 2025, de autoria da mesa diretora, o Decreto Legislativo traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) *Art.1º* Fica aprovado de acordo com o artigo 23, inciso IV, e artigo 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, analogicamente, o artigo 227, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, **pedido de autorização do Vice-Prefeito Municipal**, investido no cargo de Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, **para ausentar-se do país, por um período de 12 (doze) dias**, compreendidos entre 26 de agosto à 06 de setembro de 2025, em **viagem à cidade de Tóquio e Osaka, no Japão**, para cumprir agenda de trabalho capitaneada pelo SEBRAE/MT, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências em gestão pública, com ênfase em temas como planejamento urbano, inovação tecnológica, meio ambiente, energia limpa, turismo e cultura.

*Parágrafo único.* A programação inclui participação na **World Expo Osaka 2025**, visitas técnicas e reuniões institucionais, possibilitando conhecer modelos de governança e soluções aplicadas em bairros inteligentes, centro de inovação, usinas fotovoltaicas e sistemas de gestão de resíduos, que servirão de referência para a modernização das políticas públicas locais e regionais, em benefício direto da sociedade.



*Art.2º* O pedido de autorização, formalizado por meio do **Ofício nº 019/2025/SGGP, de 22 de agosto de 2025**, fundamenta-se na necessidade de afastamento para o trato de assuntos de relevante interesse público municipal, sem prejuízo da percepção dos subsídios legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (...)"

## II- DA JUSTIFICATIVA

No teor do Decreto Legislativo se destaca necessidade de autorização desta Casa de Leis para que o Vice Prefeito possa ausentar-se do Município, isso para participar de evento em Toquio e Osaka, no Japão entre os dias 26.08.2025 a 06.09.2025.

Durante os dias no Japão, o vice prefeito participará do evento “World Expo Osaka 2025”, com visitas técnicas e reuniões institucionais, para conhecer modelos de governança e soluções aplicadas em bairros inteligentes, centros de inovação, usinas fotovoltaicas e sistemas de gestão de resíduos.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

## III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Competência Legislativa**

Inicialmente no Regimento Interno, o artigo 16, inciso II, alínea “b”, regulamenta a concessão para que o prefeito se ausente da Cidade, vejamos pois:

*[Handwritten signature]*  
Página 2



Art. 16. Compete à mesa:

(...)

II – propor Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviços ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

No mesmo sentido é o artigo 142, § 1º, alínea c, *in verbis*:

Art. 142. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a Sanção do Prefeito:

§ 1º Constitui matéria do Projeto de Decreto Legislativo:

- a) revogada
- b) concessão de licença ao Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

Pois bem, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a autorização para o Prefeito, o que não impede de ser por analogia estender-se ao Vice Prefeito respectiva autorização para que se ausente do Município ou País por mais de 15 (quinze) dias.

No presente Decreto, nota-se que regulamenta a autorização para que o Vice Prefeito possa ausentar-se do País, a fim de participar de evento no Japão, local em que poderá representar o Município de Alta Floresta.

Destacamos que o artigo 58 da Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 58. O prefeito e o vice-prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País, por qualquer tempo, nem do Município, por mais de quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único - Aplica-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber, as proibições e impedimentos estabelecidos para os Vereadores.

  
Página 3



Portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo se amolda perfeitamente a legislação vigente.

Assim, a proposta de Projeto de Decreto Legislativo em estudo afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, tudo em consonância com o Regimento Interno dessa Casa.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos favoravelmente à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Ademais, afere-se da análise realizada, que o Decreto Legislativo n. 006/2025 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

  
Página 4



Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o Decreto Legislativo preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

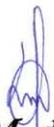
Contudo, cabe explicitar que tal parecer *não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de dois terços dos vereadores, conforme preceitua o artigo 176, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 25 de agosto de 2025.

  
**Lilyan M. da S. Nascimento**  
OAB/MT 33.646  
Assistente Jurídica

  
**Kathiane C. Borges**  
OAB/MT 31.082  
Assistente Jurídica